

**Caderno de Encargos**

Processo de Aquisição n.º 20A00010

Despacho de abertura do procedimento em: 19/04/2020

Universidade de Coimbra (UC) • Administração •  
Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de  
Compras e Aprovisionamento (DCA)

Tel.: +351 239 242 750

Endereço eletrónico: [comprasuc@uc.pt](mailto:comprasuc@uc.pt)

**CLÁUSULA 1ª****(Objeto da aquisição de bens)**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Universidade de Coimbra na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de monografias estrangeiras para a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

**CLÁUSULA 2ª****(Especificação dos bens)**

As características dos bens a adquirir são as identificadas na lista que se encontra anexa ao presente Caderno de Encargos (Anexo III).

**CLÁUSULA 3ª****(Vocabulário comum para os contratos públicos)**

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s):

22113000-5 - Livros de biblioteca

**CLÁUSULA 4ª****(Local de entrega)**

Os bens devem ser entregues na seguinte localização: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Pátio da Universidade de Coimbra, 3004-545 Coimbra.

**CLÁUSULA 5ª****(Prazo de entrega)**

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens à UC em conformidade com os respetivos termos e condições de fornecimento, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após envio da nota de encomenda ou, no caso em que os livros ainda não foram editados, 30 dias após a sua edição.

**CLÁUSULA 6ª****(Preço base e recursos financeiros orçamentados)**

1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar é fixado em 61.000,00 € (sessenta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Considera-se que o preço total resultante da proposta a apresentar é anormalmente baixo se o seu valor for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato.
3. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico.

## CLÁUSULA 7ª

**(Requisitos de natureza social ou ambiental)**

Dado que a presente aquisição de bens não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

## CLÁUSULA 8ª

**(Outros requisitos)**

São ainda exigidos os seguintes requisitos no fornecimento de bens:

a) Os bens que se encontrem em más condições devido a defeitos de fabrico, acondicionamento ou transporte deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (duas) semanas após a notificação por escrito, por parte da FDUC, relativamente ao exemplar em más condições.

## CLÁUSULA 9ª

**(Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas)**

Não é exigida a vinculação do fornecimento de bens a outros parâmetros base, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA 10ª

**(Contrato)**

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA 11ª

**(Obrigações da UC)**

Constituem obrigações da UC:

a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;

- b) Monitorizar o cumprimento das condições de fornecimento e serviços pós-entrega;
- c) Avaliar o desempenho do fornecimento através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global do fornecimento efetuado, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor na UC à data;
- d) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da receção do bem e o/a responsável pela execução do contrato;
- e) O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 dias (sessenta) após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- f) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- g) Garantir ao fornecedor os meios de acesso às suas instalações para o adequado fornecimento dos bens, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- h) Confirmar a receção dos bens mediante assinatura de documento ou equivalente, do fornecedor, operando-se a transferência da propriedade dos bens.

## CLÁUSULA 12ª

**(Obrigações do cocontratante)**

Constituem obrigações do fornecedor:

- a) Fornecer os bens de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Entregar os bens nos locais e ao cuidado do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pela UC, da informação de compromisso válido;
- c) O pessoal do fornecedor, que efetua a entrega dos bens, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da UC;
- d) Não proceder a aumentos de preço dos bens durante o período de execução do contrato e apresentar à UC melhorias de preço, caso ocorram alterações de mercado significativas;
- e) Obter comprovativo da entrega dos bens à UC;
- f) Fazer acompanhar os bens do material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento ou utilização;
- g) Executar os testes que sejam requeridos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
- h) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, designadamente relativos à utilização e manutenção, em língua portuguesa;
- i) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a UC tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- j) Em caso de rutura de *stock* ou atraso no prazo de entrega o fornecedor deve comunicar esse facto, à UC, de forma fundamentada, logo que dele tenha conhecimento, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer o fornecimento em prazo razoável;
- k) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda;
- l) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

- m) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- o) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- q) Prestar garantia aos bens, mesmo em caso de descontinuidade de fabrico, no mínimo, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção ou da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à colocação do bem em boas condições de utilização;
- r) Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço da adjudicação.

#### CLÁUSULA 13ª

##### **(Penalidades contratuais)**

- 1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades prevista na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o fornecedor recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.
- 2. O incumprimento é comunicado pela UC ao fornecedor, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 4. O fornecedor não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 5. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
  - a) Advertência;
  - b) Declaração de inaptidão para contratar com a UC enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou promovida a reabilitação;
  - c) Suspensão temporária da participação em procedimentos de aquisição de bens em que a UC tenha o poder discricionário para escolher o fornecedor a convidar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
  - d) Multa moratória diária de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da parte não cumprida, nos primeiros 15 (quinze) dias de incumprimento;
  - e) Após o período de incumprimento de 15 (quinze) dias a multa sofrerá um acréscimo de 1 (um) ponto percentual, por cada dia até atingir o limite máximo de 5 (cinco) pontos percentuais calculado sobre o valor total da parte não cumprida.

6. A UC, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
7. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### CLÁUSULA 14ª

##### **(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da UC, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o/a subcontratado/a ou cessionário/a deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.
3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

#### CLÁUSULA 15ª

##### **(Resolução do contrato)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a UC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da entrega em novo prazo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a UC pode exercer o direito de resolução mediante declaração escrita enviada à contraparte, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua receção ou, se as circunstâncias e o interesse público assim o aconselharem, em data que vier a ser fixada na notificação.
4. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

#### CLÁUSULA 16ª

##### **(Modificação do contrato)**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a cocontratante e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### CLÁUSULA 17ª

##### **(Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios)**

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
  - a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
  - b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;
  - c) As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

#### CLÁUSULA 18ª

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA 19ª

##### **(Contagem de prazos)**

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

#### CLÁUSULA 20ª

##### **(Proteção de Dados)**

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

CLÁUSULA 21ª

**(Legislação)**

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.